



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 021, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 05, que *"dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências."*

Início demonstrando que a Lei Orgânica do Município prevê na Seção IV – Das Atribuições do Prefeito, especificamente no artigo 59, o seguinte:

Art. 59. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

(...)

VIII - dispor, mediante decreto, sobre:

a) a organização, estruturação e funcionamento da Prefeitura, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Pelo que reza texto do artigo supracitado, dentre outras competências, o Prefeito Municipal pode decidir a respeito da organização, estruturação e funcionamento da Prefeitura, desde que tal decisão não implique em aumento de despesa e não estabeleça a criação ou a extinção de órgãos públicos.

Seguindo o mesmo entendimento, a Lei Complementar nº 21/2009, em seu artigo 13, estabelece o seguinte:

Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina, bem como, as atribuições dos cargos em comissões.

Pelo exposto, o ordenamento jurídico vigente dispõe que o organograma e a nomenclatura de cargos vinculados à Administração Pública Municipal poderão ser determinados pelo Poder Executivo via Decreto.



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

O permissivo estabelecido pela Lei Complementar nº 21/2009 está em estrita consonância com a Carta Maior deste Município, porém existe óbice à efetiva concretização da autorização legal, conforme esclareço a seguir.

No mesmo caminho em que a Lei Complementar nº 21/2009 regulamenta dispositivo previsto na Lei Orgânica deste Município, nos termos já demonstrados, o Anexo II da referida Lei Complementar afronta o disposto no artigo 13 da própria Lei Complementar e também vai de encontro ao que determina a alínea "a" do inciso VIII do artigo 59 da Lei Orgânica. O Anexo II da Lei Complementar nº 21/2009, ao estabelecer o organograma da distribuição de cargos da Administração Pública, cria obstáculo à autonomia do Poder Executivo em deliberar a respeito da distribuição de cargos, nomenclaturas e disposição hierárquica dos referidos cargos. Assim, pelo texto vigente, a cada nomenclatura alterada, remanejamento de cargos ou alocação de distribuições hierárquicas o Poder Executivo fica impelido a iniciar o processo legislativo por meio de projeto de lei complementar, levando demanda desnecessária ao Poder Legislativo.

De outro norte, caso o Poder Executivo realize os ajustes necessários no organograma da Administração Pública por meio de Decreto Executivo, com respaldo na Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 21/2009, poderá estar o Poder Executivo incorrendo em afronta ao princípio da hierarquia das normas, visto que decreto executivo não pode alterar dispositivos de lei complementar.


Neste sentido, o presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário para que o Anexo II da Lei Complementar nº 21/2009 seja revogado.

Destaco que o "Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa" – Anexo I da Lei Complementar nº 21/2009 permanecerá inalterado, tendo em vista que somente por lei complementar, com a anuência dos Nobres Edis, o Poder Executivo poderá propor alterações.

Por oportuno, esclareço que todas as matérias que estejam previstas na Lei Orgânica e na legislação do Município que determinem a apreciação e deliberação dos Nobres Edis continuarão sendo devidamente encaminhadas para esta distinta Casa de Leis.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2018.

REVOGA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 08 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de março de 2018.




RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN  
Secretário Municipal de Administração



CARLOS AUGUSTO HECKLER  
Assessor Jurídico  
Portaria 1.053/2017  
OABMT 18.605/B

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)